



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0374/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0374/1998 DE 02/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

Dispõe sobre a redução ou isenção, em conformidade c/ a patente, de policiais civis e militares, da alíquota de pagamento do IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:32:24

00000016031-83



ARQUIVADO EM

26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

26x

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 01 de 01
n.º 374 de 10
elc



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
02 JUN 1998
Justiça
Pol. Urbana
Saúde
Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0374/1998

Dispõe sobre a redução ou isenção, em conformidade com a patente, de policiais civis e militares, da alíquota de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a redução ou isenção, em conformidade com a patente, de policiais civis e militares, da alíquota de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 junho
SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 02 JUN 1998 ☆
- DT. 10 -

STOIL 0012

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

12/09/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J... de... da d... documento(s) rubri-
cado(s) sob n... 02... informação sob
n.º 05 16 06 P 77



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha n.º	02
do processo	374
de 19	98
3	
clc	

JUSTIFICATIVA

A função policial em si, tem as mais altas e longínquas origens. *Marcel Le Clére* diz tê-la encontrado descrita pelos povos considerados como os que alcançaram o maior grau de civilização na fase primeva da história da humanidade, quais os egípcios e os hebreus.

Apesar de não termos conseguido apurar, por falecerem pesquisas minudentes a respeito, quais os sistemas adotados pelo homem, em favor de suas garantias, durante a idade da pedra, da era dos hieroglifos e do predomínio dos semitas, e nem tão pouco podemos saber, com detalhes que nos permitam análise segura, como os assírios, os babilônios, os persas, os brahâmanes, os celtas e cartagineses preceituavam suas modalidades de defesa, a verdade é que, pelo que nos indica o processo egípcio, já se distinguiam, no apogeu de sua antiga civilização, estes princípios que *Champollion* nos apresenta com a segurança que sua personalidade inspira.

Se examinarmos o Direito Romano, nas páginas aquém do término da História Antiga, encontraremos também a influência da organização policial no equilíbrio dos círculos sociais desse poderoso centro administrativo do mundo, nessa fase provecta da humanidade.

Do Código Visigótico também consta a presença da organização policial. Basta lembrar que, quando da dominação sarracena, no início do século VIII de nossa era, os visigodos ficaram com seus juízes, enquanto os árabes



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha n.º	03
.º	374 do 1º S.º 4
clc	

reservaram para si as atribuições policiais, quer administrativas, quer de auxílio à justiça, o que explica a razão por que os nomes das autoridades policiais, mesmo depois da fundação da monarquia portuguesa, eram de origem árabe. Por outro lado, as leis visigóticas, como nos mostra Antonio Caetano do Amaral, vê-se que só eram juizes natos para o comum das causas o *Duque*, o *Conde*, o *Tiuphado*, o *Quingentário*, o *Centenário* e o *Decano*, sendo que os quatro últimos eram mais autoridades policiais do que juizes.

Após esta gênese, poderíamos nos enveredar pela dissertação, nobre e elucidativa, da formação histórica da Polícia de São Paulo. Da organização jurídico-policia lusitana, da iniciação administrativa do Brasil, do policiamento primitivo, elencar os precursores da atividade policial de São Paulo, o meio social e policial paulistano, etc.

Vivemos hoje, na cidade de São Paulo, o misto de prazer e horror que se constitui em um simples passeio que realizamos, mesmo sendo este perto de nossas residências.

Segurança, hoje, não se trata de tema preventivo, mas sim, essencial para a harmonia da sociedade conturbada e chocada pelos constantes crimes, revoltas populares, assassinatos, sequestros, roubos e furtos em geral.

Nos sentimos impotentes diante de tamanha insegurança. O que nos resta ???



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	04	do em 30/09/2015	00:00:00.
.	374	de 19	38
elc			

fls. 5

O único órgão que a sociedade pode bradar, ao primeiro sinal de uma situação conturbadora, é o apelo à polícia, tanto militar como civil, da cidade e do estado de São Paulo, respectivamente.

Agora lhes pergunto, nobres pares, o que poderemos oferecer a estes homens e mulheres, que dia após dia nos salva de momentos que até mesmo desconhecemos ?? De perigos reais e imaginários. De momentos de dor e infortúnio. **Um salário de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) ???????**

No mundo globalizado e extremamente capitalista, resta-nos dar-lhes condição de progresso financeiro, mesmo que não lhes aumentemos os soldos, mas dando-lhes descontos naqueles impostos que são de competência municipal.

É o que visa este projeto.

O Executivo deste município estabelecerá um patamar mínimo decrescente, conforme a patente, para que a alíquota do imposto em pauta possa ser reduzida, ou até mesmo, obter a isenção deste, com relação ao soldo recebido.


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 374 de 1998 15 06 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
Em 15/06/98

Isabel
ISABEL CAVALCA
Cf. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

17 / 06 : 98
Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. e chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *26/98* às *12:23* hs.

Ao nobre Vereador *Aracilino Fato*
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
o.n. *24* de *De 6* de 19. *98*

De 6
Presidente



PÚBLICA-SE LM

20/10/98

16 - PAR
16-1492/1998Folha No. 374 de 1998
No. 374 de 1998 fls. 7
O funcionário m*Câmara Municipal de São Paulo*DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0374/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que dispõe sobre a redução ou isenção da alíquota de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos policiais civis e militares, em conformidade com a patente.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam o autor, o projeto não tem condições de prosseguir.

A Constituição Federal, ao tratar do Sistema Tributário Nacional, na Seção II, estabelece limitações ao poder de tributar, a fim de resguardar o contribuinte de excessos e injustiças que eventualmente possam ser cometidos pelos entes federados. Assim é o que o art. 150 dispõe:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos" (grifo nosso).

Tal inciso é acolhido pela Lei Orgânica do Município, no art. 131, inciso II.

Pelo exposto, o projeto não pode prosperar por colidir com o art. 150, II da Constituição Federal e 131, II da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/98

si0374-8.wps

RELATOR

17 - RELCOM
17-0702/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 10 98
pagina 31 coluna 3ª
Conferido: M

A A. T. M.
Em 22/10/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

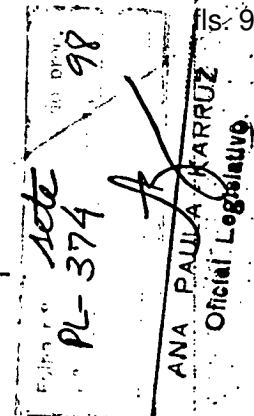
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 26 de outubro de 19 98

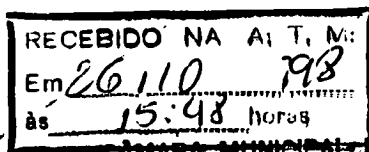
Memo No. 209 / 98

Ao nobre Ver. PAULO FRANGE



O PL-374 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador PAULO FRANGE

Viaduto Jacareí, 100 - 10.º Andar - Sala 1008

CEP 01380-900 - São Paulo - SP

TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Segue juntado nesta data recurso rubricado
sob fls. = 8 =. Em 26.11.98.

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 2 de 2
n.º PL-374 de 19 98
11

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

RECURSO 11 - REC
11-0162/1998

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o art. 79 da Resolução n.º 002/91 do Regimento Interno, venho a plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei n.º 374/98, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1998

PAULO FRANGE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

9 23/01/01 a 60

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 374 de 1998 23.01.101 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

23/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 09 — fls.
Arquivo em	26-03-2001
O Func.º	<i>Souza</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101258	